



**IGPECOGRAPH Indústria Metalúrgica Ltda.**

**ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – 2023 e 2024**

Pelo presente instrumento particular entre as partes, de um lado a empresa **IGPECOGRAPH INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.**, sediada neste Município de Diadema à Rua Vicente Ceccarelli, nº 133, Vila Odete, por seu representante legal sub-firmada, doravante designada simplesmente **EMPRESA** e, de outro os trabalhadores dessa Empresa, neste ato assistido pelo **SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC**, por seu Diretor, também ao final assinado, aqui por diante simplesmente denominada **ACORDANTE**, resolvem celebrar, o presente **ACORDO** consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições.

**ITEM I – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS**

Não obstante a comprovada falta de lucros e resultados positivos por parte da Empresa nos últimos anos, para atender os termos acordados em negociação entre Empresa e o Sindicato da categoria profissional de seus empregados, consoante com a Lei vigente relativa a Participação nos Lucros e Resultados, a Empresa pagará aos seus empregados, respeitadas as proporcionalidades de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, a título de participação nos resultados, sendo que o presente acordo foi firmado em caráter excepcional, única e exclusivamente, para os exercícios de 2023 e 2024.

**Parágrafo 1º:** Fica garantida a importância de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), para o exercício de 2023.

**Parágrafo 2º:** Para o exercício de 2024, a importância será R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), corrigido pelo índice de reajuste da Data Base 09/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PAGAMENTO E PARCELAS**

O valor negociado será efetuado em 02 (dois) pagamentos nas seguintes datas e valor:

|            |   |                          |   |                    |
|------------|---|--------------------------|---|--------------------|
| 1ª Parcela | – | Pagamento dia 25/10/2023 | – | Valor R\$ 1.120,00 |
| 2ª Parcela | – | Pagamento dia 25/04/2024 | – | Valor R\$ 1.680,00 |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO DIREITO A PARTICIPAÇÃO**

Serão beneficiados com esses pagamentos:

- 1) Os empregados, nos termos da CLT, que estejam com o contrato de trabalho em vigor em 01 de junho de 2023, respeitada a proporcionalidade estabelecida na Cláusula Primeira do Item I;



**IGPECOGRAPH Indústria Metalúrgica Ltda.**

- 2) Menores Aprendizes com contratos de aprendizagem pelo SENAI receberão a título de Participação nos Lucros e Resultado o valor correspondente a 60% do valor pago aos empregados. Aplica-se aos valores a pagar aos aprendizes a mesma proporcionalidade estabelecida na Cláusula Primeira do Item I, caso de contratos inferiores aos doze meses;
- 3) Estagiários com bolsa de estudos em vigor receberão a título de Participação nos Lucros e Resultados o valor correspondente a 60% do valor pago aos empregados. Aplica-se aos valores a pagar aos estagiários, a mesma proporcionalidade disposta na Cláusula Primeira do Item I, caso de período de estágio inferior aos doze meses.
- 4) Os Empregados afastados por acidente do trabalho durante os exercícios estarão excluídos da Cláusula Primeira do Item I.
- 5) Os empregados, temporários, que estejam com o contrato de trabalho em vigor em 01 de junho de 2023, respeitada a proporcionalidade estabelecida na Cláusula Primeira do Item I;

**Parágrafo 1º:** O empregado demitido no período de 01 de junho a 31 de dezembro de 2023 terá 30 (trinta) dias após o pagamento dos efetivos, para entrar em contato com a empresa e solicitar o valor proporcional ao período em que permaneceu trabalhando para a empresa; após os prazo acima mencionado perderá o direito a participação.

**Parágrafo 2º:** Estão excluídas da participação e de qualquer valor fixado, os autônomos e as pessoas que prestem serviços sem vínculo empregatício com a empregadora; etc.

## **ITEM II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TAXA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

De acordo com o caput do art. 462 d CLT e conforme deliberação em assembleia realizada em 04/07/2023, a taxa negociada será descontada em favor do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, os valores correspondentes a 6% (seis por cento) em cada parcela de pagamento de PLR.

**Parágrafo 1º:** A taxa negociada será descontada de todos empregados da empresa.

**Parágrafo 2º:** A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente dos sindicatos profissionais convenientes ou acordantes, sendo efetuada sob sua determinação e exclusiva responsabilidade, ficando a empresa isenta de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados.

**Parágrafo 3º:** Os montantes arrecadados na forma desta cláusula deverão ser recolhidos em favor do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, através de guias próprias, junto ao estabelecimento bancário ou na entidade sindical.



**IGPECOGRAPH Indústria Metalúrgica Ltda.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINAL DE ANO**

Também, acordam que, caso não haja expediente no final de ano, a Empresa abonará 50% das horas de cada turno e o restante das horas serão compensadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

Também a título de Bônus Natalino, a empresa concederá o valor de R\$ 100,00 (cem reais), no Cartão Alimentação no dia 05/12/2023, corrigido pelo índice da Data Base de 09/2023 e para 2024 o valor será corrigido pelo índice da Data base de 09/2024, sendo o crédito no dia 05/12/2024.

**Nota:** O Bônus Natalino será creditado aos colaboradores que no mês de 11/2023 e 11/2024, estiver com o vínculo empregatício em vigor e que tenha trabalhado no mínimo 15 (quinze) dias no mês.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo é feito em caráter excepcional, única e exclusivamente, para os exercícios de 2023 e 2024.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS**

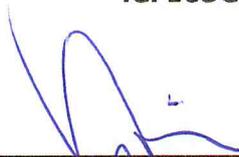
Caso haja dúvidas ou controvérsias na interpretação ou aplicação prática de quaisquer cláusulas constante desse Acordo, as partes se comprometem em exaurir as negociações em busca de soluções amigáveis, antes de submetê-las à apreciação da Justiça do Trabalho em seu respectivo Foro competente.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES FINAIS**

Por todas as Cláusulas deste Acordo ter sido aprovada conforme deliberação em assembleia realizada em 11/07/2023, e por estarem livremente ajustadas, as partes assinam o presente **ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS** em 02 (duas) vias de igual teor e efeito.

Diadema (SP), 17 de julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**IGPECOGRAPH INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.**  
**RENATO GOLFETTI CICARELLI**

  
\_\_\_\_\_  
**SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC**  
**ANTONIO CLAUDIANO DA SILVA**  
Diretor

  
\_\_\_\_\_  
**RICARDO TORRES DE OLIVEIRA**  
Comitê Sindical